INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente Instrumento Particular, as partes a seguir identificadas, de um lado:

[RAZÃO SOCIAL OU NOME DA PESSOA FÍSICA], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF ou CPF/MF sob o nº[número do CNPJ ou CPF], com endereço eletrônico xxxx@xxxx.com e sede à [inserir logradouro / endereço completo], Bairro, CEP: XXXXX-XXX, na cidade de [indicar]/UF, neste ato devidamente representada nos termos de seu contrato social, doravante denominada simplesmente "CONTRATANTE", e, do outro lado

ACÁDIA: SISTEMA ACADÊMICO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF ou CPF/MF sob o nº [número do CNPJ ou CPF], com endereço eletrônico xxxx@xxxx.com e sede à Av. Castro Alves, 62, Somenzari, Marília/SP, CEP: 17506-000, na cidade de Marília/SP, neste ato devidamente representada nos termos de seu contrato social, doravante denominada simplesmente de "CONTRATADA".

RESOLVEM, entre si, celebrar o presente Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços, doravante denominado simplesmente "CONTRATO", na forma das cláusulas e condições seguintes, cujas partes se obrigam por si e seus sucessores a qualquer título:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto deste contrato a prestação dos serviços pela CONTRATADA à CONTRATANTE, de:

Desenvolvimento e publicação de aplicativo para smartphones nas plataformas iOS e Android, contendo as funcionalidades abaixo:

- Conteúdo institucional sobre a CONTRATANTE;
- Dados da contratação de funcionários da CONTRATANTE;
- Contatos da CONTRATANTE (e-mail/ telefone);
- Fotos publicadas pela CONTRATANTE;
- Dados publicadas pela CONTRATANTE;
- Informações publicadas pela CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEGUNDA – O aplicativo objeto deste contrato deverá ser desenvolvido segundo a identidade visual da CONTRATANTE, que se compromete, desde já, a fornecer à CONTRATADA os materiais necessários para auxílio no desenvolvimento do aplicativo, tais como textos e imagens de sua titularidade, nos termos deste contrato, e cuja autorização de uso se restringe, única e exclusivamente, para a finalidade aqui descrita.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATANTE dá a CONTRATADA o direito de utilizar sua marca registrada para o devido cumprimento do objeto deste contrato, autorizando, expressamente e desde já, sua publicação nas lojas Google Play e App Store em conta indicada pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: O desenvolvimento do aplicativo objeto do presente contrato não obriga a CONTRATADA à entrega de qualquer documentação referente à mesma, incluindo, mas não se limitando ao código-fonte do aplicativo.

DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo de desenvolvimento do aplicativo será até 28 de novembro de 2024, sendo que, uma vez expressa a aprovação final do aplicativo, ele será publicado nas lojas App Store e Google Play.

Parágrafo Único: A CONTRATADA terá 10 dias para verificar o aplicativo e solicitar eventuais alterações antes da publicação e mais 15 dias para cumprir as solicitações.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA QUARTA – Obriga-se a CONTRATANTE a fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à execução do objeto deste CONTRATO, incluindo, mas não se limitando, informações, materiais, parâmetros e referências para o desenvolvimento do aplicativo, responsabilizando-se integralmente pelas informações fornecidas em até 15 (quinze) dias da solicitação por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Único: Obriga-se, sem prejuízo do pagamento do valor descrito na CLÁUSULA SEXTA, a CONTRATANTE o pagamento anual de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais) para o uso da plataforma de hospedagem do aplicativo.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUINTA - Obriga-se a CONTRATADA a:

Desenvolver um aplicativo funcional para as plataformas iOS e Android, contendo as funcionalidades descritas na CLÁUSULA PRIMEIRA;

Publicar o aplicativo nas lojas AppStore e GooglePlay tão logo receba a aprovação expressa e por escrito da CONTRATANTE para tanto, conforme o disposto na cláusula segunda;

Efetuar as atualizações solicitadas pela CONTRATANTE, em prazo de até 10 dias úteis, nos termos do ANEXO 1 - Custo Atualizações.

DATA DE ENTREGA	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	DEPENDE DA CONTRATANTE?	RESPONSÁVEL

DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVICOS PRESTADOS

CLÁUSULA SEXTA – A CONTRATANTE se compromete a pagar à CONTRATADA o valor equivalente a R\$5.000 (cinco mil reais) pelo desenvolvimento do aplicativo, bem como o valor de R\$700,00 (setecentos reais) pela publicação nas lojas, observando-se as condições abaixo indicadas.

Parágrafo Primeiro: O valor da publicação será acrescido ao valor da primeira parcela.

Parágrafo Segundo: O pagamento pela CONTRATANTE ocorrerá parcelado em até 12 vezes.

- 1ª Parcela: R\$2.116,00 (dois mil, cento e dezesseis reais) na data de assinatura deste instrumento.
- Demais 11 parcelas, iguais mensais e sucessivas: (reais), com vencimento para 30 dias após a assinatura e assim sucessivamente, com vencimento para todo o dia 5 de cada mês.

Parágrafo Terceiro: Referido pagamento será efetuado mediante o pagamento de boleto, depósito, pix ou cartão de crédito/débito para a conta da CONTRATADA.

Parágrafo Quarto: Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma as datas de vencimento daquelas prestações ou demais cláusulas e condições desta composição, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA se compromete a emitir recibo após o pagamento de cada parcela, sendo que, após o pagamento total dos valores devidos, emitirá Termo de Quitação referente aos honorários advocatícios avençados neste Contrato.

Parágrafo Sexto: Havendo o atraso no pagamento dos valores avençados, faculta-se à CONTRATADA a cobrança destes, devidamente atualizados pelo INP-C, sem prejuízo da incidência de juros de mora na proporção de 1% (um por cento) ao mês.

DA CLÁUSULA PENAL

CLÁUSULA SÉTIMA - As partes estabelecem que, havendo o descumprimento das obrigações ou prazos livre e bilateralmente pactuados, por mais de 30 (trinta) dias, a parte inadimplente constituirá em mora e se sujeitará ao pagamento de **multa de 10% (dez por cento) sobre** o valor do presente CONTRATO, sem a necessidade de notificação prévia.

Parágrafo Único. Caso a inadimplência ultrapasse o período de 60 (sessenta) dias, o presente CONTRATO poderá ser considerado automaticamente rescindido, sem prejuízo da cobrança dos eventuais valores em atraso, devidamente atualizados e com a incidência de juros, possíveis perdas e danos e multa moratória pelas vias legais cabíveis.

DA VIGÊNCIA E RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA OITAVA – O presente CONTRATO tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, e será automaticamente renovado por iguais e sucessivos períodos, salvo no caso de manifestação contrária por escrito, de uma das partes à outra, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data de término do prazo de vigência inicial ou de quaisquer uma de suas renovações posteriores.

Parágrafo Único: Rescindido o contrato, por qualquer motivo que seja, deverá a CONTRATADA cessar imediatamente todo o uso do nome e do logotipo da CONTRATANTE, eventualmente autorizados por força deste instrumento, devendo inutilizar o aplicativo objeto deste contrato.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA – As partes declaram estarem livres, desimpedidas e em pleno gozo de suas capacidades civis para firmarem o presente CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA – O contrato obriga, além das partes contratantes, seus sucessores, qualquer que seja a forma de sucessão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente contrato constitui o acordo integral entre as partes, prevalecendo sobre qualquer outro documento anteriormente firmado por estas e não poderá ser alterado ou modificado em nenhuma de suas cláusulas ou condições, salvo mediante acordo por escrito, assinado por ambas as partes, o qual passará a integrar aquele.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A tolerância, por qualquer das partes, do não cumprimento, pela outra, das cláusulas ou condições deste CONTRATO, a qualquer tempo, será interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, modificação contratual, novação ou renúncia do direito de exigir o cumprimento das obrigações aqui contidas. A inadimplência e atraso dos pagamentos por parte da CONTRATANTE em mais de 10 (dez) dias acarretará multa no valor de 0,5% ao dia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir o CONTRATO para terceiros sem a expressa e prévia anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – É vedada a utilização, pela CONTRATADA, da marca da CONTRATANTE, em qualquer hipótese que não decorram do cumprimento do objeto do presente instrumento, resguardada a possibilidade da inclusão do serviço prestado em seu portfólio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – As partes declaram, expressamente, estar cientes de que, direta ou indiretamente, em razão da prestação de serviços, terão ou poderão ter acesso e conhecimento de informações, dados e documentos confidenciais e sigilosos, identificados ou assim considerados pela outra parte, além de materiais, equipamentos e processos de administração, gerenciamento, técnicas, formas de trabalhos e desempenhos, fruto de *know-how*, experiência ou desenvolvido/ produzidos/ fabricados/ projetados/ inventados com exclusividade pela outra parte, pelo que se obrigam, pelo prazo de 05 (cinco), anos contados da assinatura deste CONTRATO, a sobre eles respeitar o mais completo e

absoluto sigilo e confidencialidade, tendo pleno conhecido de que lhes é expressamente vedado a sua divulgação ao público e a terceiros estranhos a essa relação contratual, salvo se para atendimento de ordem judicial ou se, comprovadamente, o fato tenha se tornado de domínio público anteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – As partes se obrigam uma para com a outra a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, contra a lavagem de dinheiro e prática de compliance, bem como demais legislações aplicáveis ao serviço prestado, sob pena da imposição de pagamento da multa prevista neste CONTRATO, cujo valor poderá ser acrescido das perdas e danos que a quebra desta obrigação comprovadamente acarretar à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – As partes concordam que, para a execução deste CONTRATO, poderão ser coletados, armazenados, processados e compartilhados dados pessoais, conforme definido na Lei Geral de Proteção de Dados, os quais serão tratados, exclusivamente, para as finalidades relacionadas à prestação de serviços, incluindo, mas não se limitando à, identificação, comunicação, cumprimento de obrigações contratuais e legais, comprometendo-se a CONTRATADA a adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para protegê-los contra acessos não autorizados, perdas ou vazamentos, pelo prazo de até 05 (cinco) anos após a rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - As correspondências, notificações e intimações trocadas pelas partes serão feitas, preferencialmente, por meio eletrônico, através dos endereços indicados no preâmbulo deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Eventuais casos omissos ou situações não previstas nas cláusulas entabuladas no presente CONTRATO deverão ser decididos de comum acordo por ambas as partes.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Fica eleito o Foro da Comarca de Marília/SP, para dirimir controvérsias que, porventura, originem-se do presente CONTRATO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo indicadas, que declaram conhecer todas as Cláusulas deste CONTRATO.

Marília/SP, 31 de outubro de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADA

[ADICIONAR NOME DA EMPRESA CONTRATANTE (OU PESSOA FÍSICA) E SEU REPRESENTANTE, CASO NECESSÁRIO]

EMPRESA ACÁDIA: SISTEMA ACADÊMICO – FÍSICA) E VICTOR HUGO BARROS BAPTISTA CASO CNPJ/MF:

CNPJ/MF OU CPF/MF:	
Nome:	Nomo:
CPF/MF:	Nome: CPF/MF:

ANEXO I Custo de Atualizações EXEMPLO

ATUALIZAÇÃO SOLICITADA*	CUSTO (R\$)**
Alteração de ícones (cada ícone): • Ícone tela de início ".PNG", 1024 x 1024 px; • Ícone interno ".PNG", 256 x 256 px	50,00
Alteração de Conteúdo Institucional (texto/imagem)	100,00
Alteração de Imagens do tema: • Abertura ".PNG", 320 x 460 px; • Cabeçalho ".PNG", 320 x 80 px; • Fundo ".PNG", 320 x 460 px.	150,00
Alteração de funcionalidade já existente	150,00
Inclusão de funcionalidade nova	sob demanda
Notificação Push	sob consulta

^{*} O conteúdo da atualização deverá ser produzido pelo Contratante e encaminhada a Contratada.

^{**} Os valores não incluem a republicação do aplicativo nas lojas (R\$ 100,00).